culos - CADETE CONSTITUCIONALISTA/9 DE JULHO DE 1932, orlado por uma coroa de louros atada por um laço tudo de ouro e circundado pela inscrição de blau, na parte superior - RUYTEMBERG ROCHA, e na parte inferior - O CADETE PM - HERÓI DE 1932 - APMBB, sobreposto a uma cruz de malta de 90mm (noventa milímetros) sendo seus braços horizontais de goles e os verticais de prata, cruzados por dois mosquetões de sable, tudo sobreposto a uma coroa de louros de 15mm (quinze milímetros) de espessura e de ouro;

b) no verso, ao centro o Brasão de Armas da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, com seus esmaltes e metais próprios, circundado pela inscrição de blau em caracteres versais maiúsculos em sua parte superior - NÚCLEO CADETE PM RUYTEMBERG ROCHA, e na parte inferior pela sigla - MMDC;

c) o colar pende de um escudo de prata, de 38mm (trinta e oito milímetros) por 32mm (trinta e dois milímetros), tendo em chefe em duas linhas, a inscrição em caracteres versais maiúsculos de sable - VETERANOS/32, e ao centro uma bandeira paulista ondulada, sendo que esse escudo está seguro por um par de correntes de ouro, paralelas entre si, composta por seis Brasões de Armas da Academia de Polícia Militar do Barro Branco com seus esmaltes e cores naturais, aderidos de forma equidistantes nas laterais destra e sinistra;

II - Colar "Cadete PM Ruytemberg Rocha - O Cadete Constitucionalista", constituído pelo medalhão que é de formato circular de ouro de 57mm (cinquenta e sete milímetros), de diâmetro:

a) no anverso, ao centro deslocado para sinistra e voltado para destra, a efígie de perfil do Cadete PM Ruytembrg Rocha, com um dos braços levantado sustenta em chefe o emblema da Academia de Barro Branco, a destra em semi-circulo, ostenta duas linhas de blau, a seguinte inscrição em caracteres versais maiúsculos - CADETE CONSTITUCIONALISTA/9 DE JULHO DE 1932, orlado por uma coroa de louros atada por um laço tudo de ouro e circundado pela inscrição de blau, na parte superior - RUYTEMBERG ROCHA, e na parte inferior - O CADETE PM - HEÓI DE 1932 - APMBB, sobreposto a uma cruz de malta de 90mm (noventa milímetros) sendo seus braços horizontais de goles e os verticais de prata, cruzados por dois mosquetões de sable, tudo sobreposto a uma coroa de louros de 15mm (quinze milímetros) de espessura e de ouro;

b) no verso, ao centro o Brasão de Armas da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, com seus esmaltes e metais próprios, circundado pela inscrição de blau em caracteres versais maiúsculos em sua parte superior - NÚCLEO CADETE PM RUYTEMBERG ROCHA, e na inferior pela sigla - MMDC;

c) o colar pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 38mm (trinta e oito milímetros) listada com as seguintes cores: no centro, azul com 14mm (quatorze milímetros), ladeada por duas de cor vermelha com 4mm (quatro milímetros), estas ladeadas por duas na cor branca com 4mm (quatro milímetros) e nas extremidades duas listas pretas com 4mm (quatro milímetros) cada uma;

III- Medalha "Cadete Constitucionalista", de formato circular de ouro de 40mm (quarenta milímetros), de diâmetro:

a) no anverso, ao centro deslocado para sinistra e voltada para destra, a efígie de perfil do Cadete PM Ruytemberg Rocha, com um dos braços levantado, sustenta em chefe o emblema da Academia do Barro Branco, sendo que a estrela deste ultrapassa com três de suas pontas os limites da medalha; a destra em semi-círculo, ostenta em duas linhas de blau, a seguinte inscrição em caracteres versais maiúsculos - MEDALHA CADETE CONSTITUCIONALISTA/9 DE JULHO DE 1932, orlado por uma coroa de louros atada por um laço tudo de prata;

b) no verso, ao centro, o Brasão de Armas da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, com seus esmaltes e metais próprios, circundado pela inscrição de blau em caracteres versais maiúsculos em sua parte superior - NÚCLEO CADETE PM RUYTEMBERG ROCHA, e na parte inferior pela sigla - MMDC;

c) a medalha pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 38mm (trinta e oito milímetros) listada com as seguintes cores: no centro, azul com 14mm (quatorze milímetros), ladeada por duas de cor vermelha com 4mm (quatro milímetros), estas ladeadas por duas na cor branca com 4mm (quatro milímetros) e nas extremidades duas listas pretas com 4mm (quatro milímetros) cada uma.

Parágrafo único - Acompanharão a condecoração, o diploma e a barreta, na seguinte conformidade:

1. os barretes do conjunto de condecorações "Cadete PM Ruytemberg Rocha - O Cadete Constitucionalista" possuem na sua estrutura básica em metal com superfície de acrílico, com as dimensões de 10mm (dez milímetros) X 35mm (trinta e cinco milímetros), possuindo ainda as seguintes características:

a) Colar "Cadete PM Ruytemberg Rocha - O Cadete PM Herói de 1932", será composto com as seguintes cores: no centro, azul com 14mm (quatorze milímetros), ladeada por duas de cor vermelha de 4mm (quatro milímetros), estas ladeadas por duas na cor branca com 4mm (quatro milímetros) e nas extremidades duas listas pretas de 4mm (quatro milímetros) cada uma, possuindo ainda três estrelas de cinco pontas de ouro distribuídas de modo equidistantes entre si;

b) Colar "Cadete PM Ruytemberg Rocha - O Cadete Constitucionalista", composto com as seguintes cores: no centro azul com 14mm (quatorze milímetros), ladeada por duas de cor vermelha com 4mm (quatro milímetros), estas ladeadas por duas na cor branca com 4mm (quatro milímetros) e nas extremidades duas listas pretas com 4mm (quatro milímetros) cada uma, possuindo ainda duas estrelas de cinco pontas de ouro distribuídas nas extremidades laterais do barrete;

c) Medalha "Cadete Constitucionalista", composta com as seguintes cores: no centro, azul com 14mm (quatorze milímetros), ladeada por duas de cor vermelha com 4mm (quatro milímetros), estas ladeadas por duas na cor branca com 4mm (quatro milímetros) e nas extremidades duas listas pretas com 4mm (quatro milímetros) cada uma, possuindo ainda uma estrela de cinco pontas de ouro no centro;

2. o diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho Superior de Honrarias e Mérito do Núcleo.

Artigo 4º - A Diretoria Executiva estabelecerá a formação do Conselho Superior de Honrarias e Mérito do Núcleo, fornecendo-lhe amplos poderes para a decisão da concessão de qualquer dessas condecorações supracitadas.

Parágrafo único - O referido Conselho será regido por um Regimento Interno estipulado pela Diretoria Executiva.

Artigo 5º - O Conselho Superior de Honrarias e Mérito do Núcleo será composto pelo Presidente Executivo, Vice-Presidente Executivo, Secretário Geral Executivo e ex-Presidente Executivo do Núcleo Cadete PM Ruytemberg Rocha da Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

Parágrafo único - O presidente da Diretoria Executiva em exercício será o presidente do referido Conselho, e terá o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 6º - Os Colares e a Medalha pertencentes ao conjunto de condecorações "Cadete PM Ruytemberg Rocha - O Cadete Constitucionalista", serão concedidos pelo Presidente Executivo do Núcleo Cadete PM Ruytemberg Rocha da Academia de Polícia Militar do Barro Branco em exercício.

Parágrafo único - O Comandante da Academia de Polícia Militar do Barro Branco será o presidente de honra das referidas condecorações.

Artigo 7º - As propostas para a concessão dos colares e da medalha serão dirigidas ao Conselho Superior de Honrarias e Mérito do Núcleo, em formulário próprio e se farão acompanhar do "Curriculum Vitae" do proposto, bem como as razões que se justifiquem, devendo ser administrada por este Conselho em conformidade com o estabelecido no regulamento destas condecorações.

Parágrafo único - As condecorações poderão ser concedidas a título póstumo.

Artigo 8º - A aprovação das propostas dependerá da maioria absoluta de votos no Conselho Superior de Honrarias e Mérito do Núcleo, "ad referendum" do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 9º - Os diplomas, acompanhados do "Curriculum Vitae" do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 10 - A entrega da venera será feita em solenidade pública em datas definidas no Regulamento Interno do Conselho Superior de Honrarias e Mérito do Núcleo.

Artigo 11 - Perderá o direito ao uso da honraria recebida, devendo restituí-la ao Núcleo Cadete PM Ruytemberg Rocha da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, juntamente com os seus complementos, o agraciado que infringir o disposto no Regulamento Interno do Conselho Superior de Honrarias e Mérito do Núcleo.

Artigo 12 - Na hipótese da extinção dessas condecorações no todo ou em parte, seus cunhos, exemplares e complementos remanescentes, serão recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem ônus para os cofres públicos.

Parágrafo único - A medida de que trata o "caput" será determinada pelo Conselho Superior de Honrarias e Mérito do Núcleo, por maioria absoluta dos votos de seus membros, comunicando-se ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 13 - O presente regulamento somente poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

## DECRETO Nº 54.630, DE 3 DE AGOSTO DE 2009

*Dispõe sobre a criação de unidade escolar na Secretaria da Educação e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta**:

Artigo 1º - Fica criada na Diretoria de Ensino - Região Lins, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, a Escola Estadual Jardim Bela Vista, localizada no Município de Promissão.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento da unidade escolar ora criada e designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o seu funcionamento, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 52.630 de 16 de janeiro de 2008.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 2009
JOSÉ SERRA
*Paulo Renato Costa Souza*
Secretário da Educação
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de agosto de 2009.

## DECRETO Nº 54.631, DE 3 DE AGOSTO DE 2009

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Pompéia, do imóvel que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta**:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Pompéia, de um imóvel localizado na Rua José de Moura Rezende, nº 470, Centro, naquele município, com 1.000,00m² (um mil metros quadrados) de terreno e 476,00m² (quatrocentos e setenta e seis metros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 914, conforme identificado nos autos do processo SS-001-0209/001.153/2009.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de Unidade de Saúde da Família-USF, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 2009
JOSÉ SERRA
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de agosto de 2009.

## DECRETO Nº 54.632, DE 3 DE AGOSTO DE 2009

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias das Colinas S/A, os imóveis necessários às obras de duplicação da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, entre o Km 113+000 e o Km 119+200, no Município e Comarca de Itu, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, do Decreto nº 27.869, de 4 de dezembro de 1987, do Decreto nº 39.250, de 16 de setembro de 1994, e do disposto do Decreto nº 41.773, de 12 de maio de 1997, alterado pelo Decreto nº 42.531, de 21 de novembro de 1997,

**Decreta**:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias das Colinas S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judiial, os bens imóveis descritos e caracterizados nas plantas cadastrais de códigos nºs DE-13.300.114-9-D03/001-00, DE-13.300.114-9-D03/002-00, DE-13.300.114-9-D03/003-00, DE-13.300.114-9-D03/004-00, DE-13.300.114-9-D03/005-00, DE-13.300.114-9-D03/006-00, DE-13.300.114-9-D03/007-00, DE-13.300.114-9-D03/008-00 e DE-13.300.114-9-D03/009-00 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-7.577/08-ST, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, necessários às obras de duplicação da Rodovia Marechal Rondon SP-300, entre o Km 113+000 e o Km 119+200, no Município e Comarca de Itu, constituídos de dezessete áreas medindo no total 94.141,76m² (noventa e quatro mil, cento e quarenta e um metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas:

I - área 1 a ser desapropriada, conforme planta n° DE-13.300.114-9-D03/003-00, situa-se na Rodovia Marechal Rondon, SP-300, entre o km 114+850 e o km 114+980, no Município e Comarca de Itu, que consta pertencer a Enzio Abbruzzini, Irene Anastazija Abbruzzini, Glória Aparecida Abbruzzini Tripoli, Caio Eduardo Tripoli, Enzio Abbruzzini Filho, Miriam Paranhos Tacla Abbruzzini, Ana Helena Abbruzzini Dias, Eduardo Luiz Dias, Maria Cecilia Estrada Gaiane, João Luiz Gaiane, Rosemari Estrada e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N= 223050,9636 e E= 159071,1589 sendo constituída pelos segmentos 1 - 2 - em linha reta com azimute 291°3'24", distância de 17,96m; 2 - 3 - em linha reta com azimute 293°5'15", distância de 24,95m; 3 - 4 - em linha reta com azimute 292°33'1", distância de 32,18m; 4 - 5 - em linha reta com azimute 292°22'47", distância de 34,93m; 5 - 6 - em linha reta com azimute 292°35'33", distância de 23,2m; 6 - 7 - em linha reta com azimute 19°59'37", distância de 19,68m; 7 - 8 - em linha reta com azimute 106°37'38", distância de 19,87m; 8 - 9 - em linha reta com azimute 127°20'59", distância de 41,43m; 9 - 10 - em linha reta com azimute 119°42'6", distância de 64,65m; e 10 - 1 - em linha reta com azimute 127°47'46", distância de 10,49m, perfazendo uma área de 1.526,25m² (um mil, quinhentos e vinte e seis metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados);

II - área 2 a ser desapropriada, conforme planta n° DE-13.300.114-9-D03/003-00, situa-se na Rodovia Marechal Rondon, SP-300, entre o km 115+032 e o km 115+318, no Município e Comarca de Itu, que consta pertencer a Cybelle de Oliveira Correa de Mello, Luiz Antonio de Oliveira Mello, Silvia Aparecida da Cunha de Oliveira Mello, Maria Isabel de Oliveira Goes, João Leopoldo Malvezzi Goes, José Luiz de Oliveira Mello, Maria Silvia Uchoa de Carvalho Mello, Luiz Eduardo de Oliveira Correa de Mello, Luzia Cortes de Mello, Luiz Ricardo de Oliveira Correa de Mello, Ana Maria Tereza Quelho Correa de Mello, Luiz Felipe Oliveira Correa de Mello, Aparecida Carvalho Correa de Mello, Maria Amélia Correa de Mello Toloza, Luiz Toloza Neto, Luiz Fernando Correa de Mello, Berenice Correa de Mello, Maria Thereza Correa de Mello Aranha, Luiz Eduardo Aranha e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N= 223018,4139 e E= 158858,2250 sendo constituída pelos segmentos 1 - 2 - em linha reta com azimute 292°4'21", distância de 123,59m; 2 - 3 - em linha reta com azimute 312°31'12", distância de 174,25m; 3 - 4 - em linha reta com azimute 111°58'54", distância de 77,75m; 4 - 5 - em linha reta com azimute 113°28'16", distância de 37,76m; 5 - 6 - em linha reta com azimute 115°4'8", distância de 3,27m; 6 - 7 - em linha reta com azimute 37°56'1", distância de 0,92m; 7 - 8 - em linha reta com azimute 111°47'11", distância de 24,05m; 8 - 9 - em linha reta com azimute 112°50'19", distância de 38,71m; 9 - 10 - em linha reta com azimute 118°47'17", distância de 5,21m; 10 - 11 - em linha reta com azimute 111°3'24", distância de 33,63m; 11 - 12 - em linha reta com azimute 112°11'41", distância de 65,79m; e 12 - 1 - em linha reta com azimute 201°35'47", distância de 60,24m, perfazendo uma área de 12.388,98m² (doze mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados);

III - área 3 a ser desapropriada, conforme planta n° DE-13.300.114-9-D03/003-00, situa-se na Rodovia Marechal Rondon, SP-300, entre o km 115+030 e o km 115+319, no Município e Comarca de Itu, que consta pertencer a Adélia Aparecida Sampaio Dias Baptista e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N= 223120,8877 e E= 158900,9864 sendo constituída pelos segmentos 1 - 2 - em linha reta com azimute 292°9'44", distância de 28,35m; 2 - 3 - em linha reta com azimute 291°56'34", distância de 36,6m; 3 - 4 - em linha reta com azimute 292°13'21", distância de 33,12m; 4 - 5 - em linha reta com azimute 292°2'43", distância de 37,44m; 5 - 6 - em linha reta com azimute 292°4'14", distância de 28,52m; 6 - 7 - em linha reta com azimute 291°54'9", distância de 18,54m; 7 - 8 - em linha reta com azimute 292°31'57", distância de 38,21m; 8 - 9 - em linha reta com azimute 292°28'5", distância de 50,42m; 9 - 10 - em linha reta com azimute 291°35'37", distância de 17,08m; 10 - 11 - em linha reta com azimute 91°0'49", distância de 181,49m; 11 - 12 - em linha reta com azimute 115°34'43", distância de 120,35m; 12 - 1 - em linha reta com azimute 203°16'14", distância de 58,35m, perfazendo uma área de 12.979,06m² (doze mil, novecentos e setenta e nove metros quadrados e seis decímetros quadrados);

IV - área 4 a ser desapropriada, conforme planta nº DE-13.300.114-9-D03/004-00, situa-se na Rodovia Marechal Rondon, SP-300, entre o km 115+473 e o km 115+502, no Município e Comarca de Itu, que consta pertencer a Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A. e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N= 223286,1930 e E= 158486,8495 sendo constituída pelos segmentos 1 - 2 - em linha reta com azimute 290°27'01", distância de 10,95m; 2 - 3 - em linha reta com azimute 299°16'38", distância de 2,25m; 3 - 4 - em linha reta com azimute 310°39'13", distância de 4,92m; 4 - 5 - em linha reta com azimute 317°27'32", distância de 6,93m; 5 - 6 - em linha reta com azimute 331°25'03", distância de 6,70m; 6 - 7 - em linha reta

imprensaoficial

# comunicado

## Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

**Gerência de Produtos Gráficos e de Informação**